



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08/02/2022

Eloaiges

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

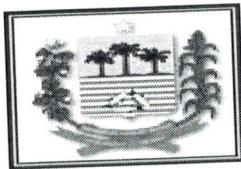
GESSIUMA ISAIAS

para relatar.

Em 11/02/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI N° 02/2022, Que;

Altera a redação da Lei nº 3.808, de 16 de Julho de 1981, para facultar aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí na ativa em condição de sub judice, aprovados em exame de conhecimento e com tempo de efetivo serviço superior a 05 (cinco) anos, a realização de novo exame psicológico, de saúde e de aptidão física, bem como, de nova investigação social e dá outras providências.

**Autor: Dep. Cel Carlos Augusto**

**Relator: Dep. Gessivaldo Isaías**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 02/2022, que altera a redação da Lei nº 3.808, de 16 de Julho de 1981, para facultar aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí na ativa em condição de sub judice, aprovados em exame de conhecimento e com tempo de efetivo serviço superior a 05 (cinco) anos, a realização de novo exame psicológico, de saúde e de aptidão física, bem como, de nova investigação social e dá outras providências.

Em suma, o projeto facilita aos Oficiais e Praças na Ativa em condição de sub judice, aprovados em exame de conhecimento, nos termos da Lei nº 3.808 e com o tempo de efetivo serviço superior a 05 (cinco) anos, a realização de novo exame de psicológico, de saúde e de aptidão física, bem como, de nova investigação social.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Destaca-se que a proposição se fundamenta no direito fundamental à segurança jurídica. Conforme José Afonso da Silva, "a segurança jurídica consiste no 'conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida'. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída" (SILVA, J., 2006, p. 133). O exemplo clássico de aplicação do princípio da segurança jurídica é o que decorre do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito".

Entretanto, diante do debate com a categoria, notou-se a necessidade de algumas adequações ao projeto com o objetivo de aprimorar alguns pontos de divergência.

Assim sendo, apresento Emenda, com fulcro no artigo 116 do Regimento Interno para alterar o artigo 2º e acrescentar o 3º no presente Projeto de Lei nº 02 de 2022:

### EMENDA Nº 01

Art. 2º Fica assegurado ao Policial Militar ou Bombeiro militar em situação precária, originária de concurso público, a convalidação dos atos que ensejaram seu ingresso nos quadros da instituição, tornado regular sua condição ao completar 10 anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Piauí ou ao Corpo de Bombeiros Militar, em consonância com o mesmo lapso temporal máximo disposto no Estatuto dos Policiais Militares do Piauí, para aquisição de estabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justifica-se que a intenção do legislador neste caso é de aumentar o efetivo de militares, evitando a saída de bons policiais e bombeiros (que estão sub judice) do seio da corporação, no entanto, suas situações devem ser sanadas em até dez anos, se não o forem se convalidam.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação com as alterações da emenda proposta.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de abril de 2022.

Dep. Gessivaldo Isaías  
RELATOR

*Renúias conjunta*

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>04/05/2022</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<i>Justiça</i>	
<i>Adm Pública</i>	